



## Indicação Nº 4613/2026

**Indico** ao Poder Executivo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Marcos Ferreira Godoy, **da necessidade de um estudo junto aos órgãos competentes da Administração Municipal para que seja realizado o ajuste da CBO (Classificação Brasileira de Ocupações) dos servidores públicos efetivos que atuam como motoristas de ambulância, visando o seu reconhecimento oficial como profissionais da saúde no município de Itapevi.**

**INDICO** à Mesa, na forma regimental vigente, seja oficiado ao Poder Executivo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Marcos Ferreira Godoy **da necessidade de um estudo junto aos órgãos competentes da Administração Municipal para que seja realizado o ajuste da CBO (Classificação Brasileira de Ocupações) dos servidores públicos efetivos que atuam como motoristas de ambulância, visando o seu reconhecimento oficial como profissionais da saúde no município de Itapevi.**

### Justificativa

Senhor Presidente: -  
Senhores Vereadores: -  
Senhoras Vereadoras: -

A apresentação desta indicação fundamenta-se na natureza das atividades exercidas por estes servidores. O condutor de ambulância não desempenha apenas a função de transporte logístico; ele é parte integrante da equipe de socorro e atendimento pré-hospitalar.

Havendo a possibilidade de um estudo por parte do Poder Executivo através da Administração Municipal na promoção deste ajuste da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e a atualização cadastral dos servidores efetivos motoristas de ambulância de Itapevi, em estrita observância à Lei Federal nº 15.250, de 3 de novembro de 2025, conseguirá reconhecer formalmente os motoristas de ambulância como profissionais da área da saúde.

A presente proposta visa adequar a legislação municipal e os registros funcionais dos servidores à nova realidade jurídica nacional estabelecida pela **Lei Federal nº 15.250/2025**, que regulamentou definitivamente a atividade de condutor de ambulância no Brasil.

**Reconhecimento Legal:** A referida lei federal é taxativa ao classificar o condutor de ambulância (envolvido em transporte de pacientes, resgate ou suporte



básico/avançado) como **integrante da área da saúde**, e não apenas como profissional de transporte.

**Segurança e Especialização:** A norma impõe requisitos rigorosos — como idade mínima de 21 anos, habilitação D ou E e cursos de reciclagem específicos a cada 5 anos — elevando o nível técnico da categoria e exigindo que o município garanta as condições de trabalho e proteção jurídica previstas no texto legal.

**Dever de Adequação:** Sendo a lei de abrangência nacional e publicada no Diário Oficial da União em 04/11/2025, cabe ao município de Itapevi atualizar o enquadramento desses profissionais no eSocial e nos prontuários funcionais, garantindo-lhes os direitos inerentes à categoria de saúde.

Vale lembrar que esta solicitação encontra amparo no ordenamento jurídico nacional e municipal, visando corrigir o enquadramento funcional destes servidores essenciais:

**Reconhecimento Federal (Lei 15.250/2025):** Esta norma federal é definitiva ao classificar o condutor de ambulância como **profissional da saúde**, exigindo-lhe qualificações técnicas e garantindo proteção jurídica específica à categoria.

**Proteção Municipal (Lei 2.729/2019):** A legislação de Itapevi já prevê a **gratificação por risco de vida ou saúde**. Ao ajustar o CBO para a categoria de saúde, o município consolida o direito destes profissionais aos adicionais previstos nesta lei municipal, uma vez que sua atividade envolve contato direto com agentes biológicos e situações de urgência.

**Dever de Valorização:** O ajuste do registro oficial (CBO) no eSocial não é apenas burocrático, mas uma medida de justiça para que a realidade prática do trabalho seja refletida em seus prontuários funcionais.

Há também uma solicitação de possibilidade de alteração da LEI MUNICIPAL Nº 2.729/2019 em seu Art.2º, no II, e no § 1º passando o percentual de 10% para 20%, e no § 2º passando o percentual de 30 % para 40%

Pelo exposto, solicito que a Administração Municipal aplique as diretrizes da **Lei nº 15.250/2025** em conjunto com a **Lei Municipal nº 2.729/2019** para garantir a plena valorização destes servidores.

Diante do exposto, e considerando o papel essencial desses profissionais na linha de frente do salvamento de vidas em nossa cidade, submeto esta indicação à apreciação e aprovação dos Nobres pares e o encaminhamento ao Poder Executivo para as devidas providências.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 16 de abril de 2026

Vereador Rafael Alan de Moraes Romeiro  
Presidente  
PODEMOS



## ANEXOS

16/04/2026, 13:38

L15250



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 15.250, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025**

Mensagem de veto

Dispõe sobre o exercício da atividade de condutor de ambulância.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece requisitos para a atividade de condutor de ambulância.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, são considerados condutores de ambulância os profissionais que trabalhem na condução de veículos terrestres de transporte de pacientes, de resgate, de suporte básico de vida e/ou de suporte avançado de vida, tipificados em ato do Poder Executivo, excluídos motocicletas e profissionais registrados como socorristas e resgatistas.

Art. 2º São atribuições específicas do condutor de ambulância:

I - conduzir veículos terrestres de transporte de pacientes, de resgate, de suporte básico de vida e/ou de suporte avançado de vida conforme padronização, capacitação e atuação definidas por código sanitário e regulamento pertinente;

II - identificar todos os equipamentos e materiais embarcados no veículo e sua utilidade;

III - conhecer integralmente o veículo e realizar sua manutenção básica;

IV - conduzir o veículo de forma segura e compatível com as necessidades clínicas do paciente, assegurando fluidez no trânsito, estabilidade da condução, especialmente em vias irregulares ou situações adversas, e previsibilidade de manobras para evitar agravamento do estado clínico do paciente;

V - auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida, nas imobilizações e no transporte das vítimas, na realização de medidas de reanimação cardiopulmonar básica e no correto manuseio e retirada dos equipamentos médicos fixos no interior do veículo;

VI - estabelecer contato com a central de regulação médica e seguir suas orientações;

VII - conhecer a malha viária local e a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local, bem como as condições do tráfego e as adversidades em vias alternativas;

VIII - cumprir a legislação de trânsito, bem como os protocolos do Ministério da Saúde, as normas éticas e os regulamentos estabelecidos pelo contratante, incluídas a verificação da documentação obrigatória do veículo e dos registros de remoção e a observância ao sigilo e ao respeito aos direitos dos pacientes;

IX - assegurar ambiente adequado no interior da ambulância, promovendo o conforto térmico e físico do paciente e de seus acompanhantes, adotando condução compatível com a fisiopatologia do quadro clínico e conduta profissional compatível com situações de urgência e emergência;

X - participar de capacitações periódicas promovidas pelo empregador ou por órgãos competentes direcionadas à atualização em técnicas de direção segura, em noções básicas de primeiros socorros, em suporte à equipe e em normas técnicas e legais aplicáveis à função;

XI - (VETADO).

Art. 3º Para o exercício da atividade, o condutor de ambulância deve atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I - ser maior de 21 (vinte e um) anos;

II - (VETADO);

III - comprovar a realização de treinamento e reciclagem em cursos específicos, na forma do [art. 145-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997](#) (Código de Trânsito Brasileiro);

IV - estar habilitado para conduzir veículos de transporte de pacientes conforme a legislação em vigor;

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2025/lei/L15250.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/lei/L15250.htm)

1/2

Indicação Nº 4613/2026 - Documento assinado digitalmente em 16/04/2026. PROTOCOLO 10052/2026 - 16/04/2026 14:40 - Para ver o arquivo original acesse <http://siave.camaraitepevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar> e informe a chave: WPZ6-409H-B19G-6ZB5



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE  
**ITAPEVI**

16/04/2026, 13:38

L15250

V - (VETADO).

Art. 4º Os condutores de ambulância são considerados profissionais de saúde para fins exclusivos do disposto na [alínea "c" do inciso XVI do caput do art. 37 da Constituição Federal](#).

Parágrafo único. A acumulação de cargos pelos condutores de ambulância nos termos do *caput* deste artigo será permitida sempre que houver compatibilidade e respeitados os períodos mínimos de descanso.

Art. 5º Os profissionais de que trata esta Lei devem ser cadastrados, obrigatoriamente, como condutores de ambulância nos sistemas oficiais de registro de trabalhadores conforme código correspondente à profissão.

Art. 6º (VETADO).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de novembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Alexandre Rocha Santos Padilha*  
*Luiz Marinho*  
*José Renan Vasconcelos Calheiros Filho*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 4.11.2025

\*

Indicação Nº 4613/2026 - Documento assinado digitalmente em 16/04/2026. PROTOCOLO 10052/2026 - 16/04/2026 14:40 - Para ver o arquivo original acesse <http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar> e informe a chave: WPZ6-409H-B19G-6ZB5





LEI Nº 2.729, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019



**"DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO  
POR EXECUÇÃO DE TRABALHO COM  
RISCO DE VIDA OU SAÚDE PREVISTO  
NO INCISO VI, DO ARTIGO 143, DA LEI  
MUNICIPAL Nº 223, DE 1º DE AGOSTO  
DE 1.974 - ESTATUTO DOS  
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE ITAPEVI."**

(Autógrafo Nº 108/2019 - Projeto de Lei nº 154/2019 - do Executivo).

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER - que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Aos servidores públicos do Município de Itapevi que exerçam, com habitualidade e de forma permanente, suas atribuições em unidades ou executem atividades que proporcionem risco de vida ou à saúde, será concedida a Gratificação por Execução de Trabalho com Risco de Vida ou à Saúde - GETRVS.

**Art. 2º** A indicação das unidades e a relação das atividades que envolvam risco de vida ou à saúde serão declaradas mediante avaliação técnica do órgão competente da Secretaria de Administração e Tecnologia ou por entidade conveniada ou contratada, sendo classificadas em insalubres ou perigosas, devendo a referida classificação observar, de forma taxativa, os critérios estabelecidos nos incisos I e II deste artigo.

I - São considerados locais e atividades insalubres, nos termos desta Lei, aqueles ou aquelas que, por sua natureza ou método de trabalho, impliquem contato habitual e permanente do servidor com:

- a) pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas, bem como objeto de seu uso, não previamente esterilizados;
- b) esgotos (galerias e tanques);
- c) lixo urbano (coleta e industrialização);
- d) hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana, aplicando-se exclusivamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes (não em isolamento), bem como aos que manuseiem objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados;



- e) hospitais, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais, aplicando-se apenas ao pessoal que tenha contato com tais animais;
- f) laboratórios com animais destinados ao preparo de soro, vacinas e outros produtos;
- g) laboratórios de análises clínicas;
- h) gabinetes de autópsias, de anatomia e histoanatomopatologia;
- i) cemitérios, aplicando-se ao pessoal que execute exumação de corpos;
- j) estábulos e cavalariças;
- k) resíduos de animais deteriorados; e
- l) trabalhos e/ou operações em contato permanente com pacientes em geral (não em isolamento), quando do ingresso destes em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana, aplicando-se exclusivamente ao pessoal que recepciona, presta amparo físico e/ou informativo aos pacientes que derem entrada nesses locais.

II - São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma desta Lei, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o manuseio, contato ou transporte, habituais e de forma permanente, de materiais inflamáveis ou explosivos, substâncias radioativas e serviços de operação e manutenção em eletricidade, em condições de risco acentuado, atividades laborais com utilização de motocicleta ou motoneta no deslocamento do servidor em vias públicas.

§ 1º A vantagem prevista no inciso I deste artigo será calculada no percentual de 10% (dez por cento) do valor correspondente ao menor vencimento base previsto no Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 96/2018, para as atividades declaradas insalubres pelo órgão competente da Secretaria de Administração e Tecnologia ou por entidade conveniada ou contratada, nos termos do "caput" deste artigo, sem o acréscimo de outras vantagens.

§ 2º A vantagem prevista no inciso II deste artigo será calculada no percentual de 30% (trinta por cento) do valor correspondente ao vencimento base do servidor para as atividades declaradas perigosas pelo órgão competente da Secretaria de Administração e Tecnologia ou por entidade conveniada ou contratada, nos termos do "caput" deste artigo, sem o acréscimo de outras vantagens.

**Art. 3º** Os servidores que não se enquadrarem nas disposições do artigo anterior não terão direito ao recebimento da Gratificação por Execução de Trabalho com Risco de Vida ou à Saúde.

I - Os casos não previstos nesta Lei serão analisados mediante solicitação do servidor interessado, que deverá ser formalizada através de requerimento escrito, em formulário próprio (Anexo I), obtida a ciência do Secretário do órgão em que o servidor exercer suas atribuições, e devidamente protocolado na Secretaria de Administração e Tecnologia, órgão este com atribuição para, com o auxílio do seu corpo técnico, proferir parecer acolhendo ou rejeitando o requerimento.

II - A gratificação prevista nesta lei não será concedida aos integrantes da carreira de Guarda Municipal, regidos pelas disposições da Lei Complementar Municipal nº 98, de 20 de



abril de 2.018, que prevê a instituição do Regime Especial de Trabalho de Guarda Municipal de Itapevi e já concede gratificação pela sujeição ao trabalho perigoso.

**Art. 4º** A gratificação prevista nesta Lei será concedida aos servidores enquanto perdurar o exercício em unidades ou atividades insalubres ou perigosas e extinta quando verificada a eliminação do agente desencadeador.

**Art. 5º** Haverá permanente controle da atividade de servidores em locais e atividades consideradas insalubres ou perigosas, nos termos desta Lei.

I - É dever funcional dos servidores do Município de Itapevi a utilização de Equipamentos de Proteção Individual fornecidos pela Administração Municipal com a finalidade de redução ou eliminação dos riscos previstos nesta Lei, bem como a observância das regras de segurança durante o exercício de suas atribuições, sob pena de responsabilidade disciplinar nos termos da Lei Municipal nº 223, de 1º de agosto de 1.974.

II - A eliminação ou neutralização da atividade que cause risco de vida ou à saúde, classificada como insalubre ou perigosa, demonstrada através de parecer técnico do órgão ou pessoas previstas no art. 2º desta Lei, é causa de extinção do direito ao recebimento da Gratificação por Execução de Trabalho com Risco de Vida ou à Saúde.

III - O Departamento de Medicina e Saúde do Servidor terá competência para, a qualquer tempo, fiscalizar as atividades e locais em que os servidores municipais desempenham suas atribuições, a fim de se constatar e atestar a existência ou não de condições insalubres e perigosas.

IV - Compete a cada Secretário informar à Secretaria de Administração e Tecnologia, mensalmente, eventuais alterações ocorridas no âmbito da respectiva pasta referente às atividades desempenhadas pelos seus servidores, bem como as condições dos locais em que essas atividades são desempenhadas, com a finalidade de ser procedida a análise técnica, pelas pessoas previstas no artigo 2º desta Lei, para a aferição da presença ou ausência de condições insalubres ou perigosas.

**Art. 6º** O pagamento da Gratificação por Execução de Trabalho com Risco de Vida ou à Saúde, classificada como insalubre ou perigosa, será suspenso quando os servidores que dela façam jus estejam no gozo de qualquer das licenças previstas no art. 70, 72, 85 e 94 da Lei Municipal nº 223, de 1º de agosto de 1.974.

I - O Secretário do órgão em que o servidor estiver lotado detém a atribuição de comunicar a Secretaria de Administração e Tecnologia o início e o término das licenças previstas no "caput" deste artigo.

II - Na hipótese do "caput" deste artigo, o pagamento da referida gratificação será reestabelecido quando do retorno do servidor ao exercício das atribuições que estejam enquadradas nas disposições dos incisos I e II do art. 2º desta Lei.



Parágrafo único. O pagamento da Gratificação por Execução de Trabalho com Risco de Vida ou à Saúde será suspenso, também, nas hipóteses em que o servidor, em razão de problemas de saúde, necessitar se afastar do desempenho de suas atribuições por período superior a 16 (dezesesseis) dias, afastamento este devidamente atestado por médico.

**Art. 7º** O servidor que exercer atividades classificadas como insalubres e perigosas deverá optar pelo recebimento de somente uma das gratificações, sendo vedada, em qualquer hipótese, a acumulação das mesmas.

**Art. 8º** Os agentes públicos municipais que deixarem de observar as regras impostas por esta Lei para a concessão da Gratificação por Execução de Trabalho com Risco de Vida ou à Saúde incorrerão em responsabilidade administrativa, civil e penal, se o caso.

**Art. 9º** O Chefe do Executivo fica autorizado a abrir por decreto créditos adicionais especiais ou suplementares no orçamento do Município, de modo a atender as despesas provenientes da aplicação da presente lei e, caso necessário, promover alterações da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual vigentes.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 26 de setembro de 2019.

IGOR SOARES EBERT  
PREFEITO

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 26 de setembro de 2019.

MARCOS FERREIRA GODOY  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

#### ANEXO I

Declaração para fins de Concessão da Gratificação por Trabalho com Risco de Vida ou à Saúde.

Eu, \_\_\_\_\_, servidor público do Município de Itapevi, ocupante do cargo/função de \_\_\_\_\_, Matrícula nº \_\_\_\_\_, exercendo as minhas atribuições na Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, no departamento \_\_\_\_\_ venho, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, requerer avaliação técnica para fins do artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº xxx/xxxx.  
Itapevi, de \_\_\_\_\_ de 2. \_\_\_\_\_.



Servidor

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo Chefia Imediata

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Secretário

Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.



### Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
www.cmembu.sp.gov.br

### PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o exercício da atividade de condutor de ambulância.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVA A SEGUINTE LEI:

A CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES decreta:

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do Município de Embu das Artes, os requisitos e as atribuições específicas para o exercício da atividade de condutor de ambulância, tendo como referência a legislação federal vigente.

Parágrafo único.

Para fins desta Lei, são considerados condutores de ambulância os profissionais responsáveis pela condução de veículos destinados ao transporte de pacientes, resgate, suporte básico de vida e suporte avançado de vida, excluídos motocicletas e profissionais registrados como socorristas e resgatistas.

Art. 2º

São atribuições específicas do condutor de ambulância no Município:

- I – conduzir veículos de transporte de pacientes e de resgate conforme normas técnicas e sanitárias;
- II – identificar equipamentos e materiais embarcados no veículo e sua utilidade;
- III – conhecer integralmente o veículo e realizar sua manutenção básica;
- IV – conduzir de forma segura, considerando o estado clínico do paciente;
- V – auxiliar a equipe de saúde em gestos básicos de suporte à vida, imobilizações, remoções e manuseio de equipamentos;
- VI – manter comunicação com a central de regulação e seguir suas orientações;
- VII – conhecer a malha viária municipal e a localização das unidades de saúde;
- VIII – cumprir legislação de trânsito, protocolos do Ministério da Saúde e normas éticas;
- IX – assegurar ambiente adequado no interior da ambulância;
- X – participar de capacitações periódicas.

Art. 3º

Para exercer a atividade, o condutor de ambulância deve atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- I – ser maior de 21 anos;
- II – possuir habilitação compatível com o veículo;
- III – comprovar curso específico de capacitação, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º

Os condutores de ambulância ficam reconhecidos como profissionais essenciais para o Sistema de Atendimento Pré-Hospitalar no Município, podendo acumular funções nos termos da legislação federal, desde que haja compatibilidade de horários e respeitados os períodos mínimos de descanso.

Art. 5º

Os profissionais serão obrigatoriamente cadastrados nos sistemas oficiais de registro municipal.

Art. 6º

O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 7º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade regulamentar as atribuições, requisitos e



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330031003400300036003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por LEANDRO DE SOUZA 24736413824 Data: 04/12/2025 14:27:24

Indicação Nº 4613/2026 - Documento assinado digitalmente em 16/04/2026. PROTOCOLO 10052/2026 - 16/04/2026 14:40 - Para ver o arquivo original acesse [http://siave.camaraiteapevi.sp.gov.br/Sino\\_Siave/documentos/autenticar](http://siave.camaraiteapevi.sp.gov.br/Sino_Siave/documentos/autenticar) e informe a chave: WP26-409H-B19G-6ZB5





**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE  
**ITAPEVI**



**Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes**

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
www.cmembu.sp.gov.br

responsabilidades dos condutores de ambulância no Município de Embu das Artes, garantindo segurança para pacientes, profissionais e para toda a rede de atendimento pré-hospitalar.

A atividade de condutor de ambulância exige preparo técnico, responsabilidade e conhecimento detalhado do veículo, da malha viária e das condições de atendimento emergencial. A legislação federal (Lei nº 15.250/2025) já estabelece diretrizes gerais, sendo necessário adequá-las à realidade municipal para fortalecer o serviço público local.

A regulamentação municipal contribuirá para:

- maior padronização dos atendimentos;
- segurança dos pacientes transportados;
- valorização dos profissionais;
- melhoria da qualidade do socorro no âmbito municipal.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto.

Plenário "Mestre Gama", 2 de dezembro de 2025

**Betinho Souza - PSD**



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330031003400300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Indicação Nº 4613/2026 - Documento assinado digitalmente em 16/04/2026. PROTOCOLO 10052/2026 - 16/04/2026 14:40 - Para ver o arquivo original acesse <http://siave.camaraitepevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar> e informe a chave: WPZ6-409H-B19G-6ZB5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA/SP**  
**CONCURSO PÚBLICO**  
**EDITAL Nº 1, DE 14 DE JULHO DE 2025**



O MUNICÍPIO DE INDAIATUBA/SP, por meio do Prefeito Municipal, em conformidade com os preceitos constitucionais da Administração Pública e em consonância com as disposições do artigo 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, da Lei Complementar Municipal nº 45, de 20 de dezembro de 2018, da Lei Complementar Municipal nº 47, de 20 de dezembro de 2018, da Lei Complementar Municipal nº 65, de 19 de março de 2020, bem como demais legislações municipais correlatas vigentes, estabelece as normas para realização de **Concurso Público** destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva do quadro de servidores efetivos, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O concurso será regido por este Edital, por seus anexos, avisos, atos complementares e eventuais retificações, sendo sua execução de responsabilidade da Consulplan, [site: www.consulplan.net](http://www.consulplan.net) e telefone 0800-100-4790.

1.2 O Concurso Público se destina ao provimento de vagas para cargos de **Nível Superior, Técnico, Médio e Fundamental**, além de **formação de cadastro de reserva** para atendimento a novas vagas que vierem a surgir durante a sua validade.

1.3 A denominação dos cargos, bem como o número de vagas para ampla concorrência, vagas para a reserva às pessoas com deficiência e para negros, o vencimento básico e as vantagens/benefícios oferecidos, a data e o turno de realização das provas são discriminados no quadro a seguir:

Cargo	VAGAS			Cadastro reserva*	Vencimento Básico** / Benefícios (R\$)	Data da Prova	Turno da Prova
	AC	PcD	N				
<b>NÍVEL FUNDAMENTAL</b>							
Agente de Manutenção - Pedreiro	5	-	5 + CR	Sim*	3.374,24 + 1.200,00 (CA) + benefícios (item 1.3.2)	12/10/25	Tarde
Agente de Serviços Administrativos	5	-	5 + CR	Sim*	1.994,55 + 1.200,00 (CA) + benefícios (item 1.3.2)	12/10/25	Tarde
Agente de Serviços Operacionais - Feminino	10	-	10 + CR	Sim*	1.994,55 + 1.200,00 (CA) + benefícios (item 1.3.2)	12/10/25	Manhã
Agente de Serviços Operacionais - Masculino	10	-	10 + CR	Sim*	1.994,55 + 1.200,00 (CA) + benefícios (item 1.3.2)	12/10/25	Manhã
Guarda Vidas	1	-	1 + CR	Sim*	2.849,35 + 1.200,00 (CA) + benefícios (item 1.3.2)	12/10/25	Tarde
Mecânico	1	-	1 + CR	Sim*	2.849,35 + 1.200,00 (CA) + benefícios (item 1.3.2)	12/10/25	Tarde
Mototista	5	-	5 + CR	Sim*	2.849,35 + 1.200,00 (CA) + benefícios (item 1.3.2)	12/10/25	Manhã
Operador de Máquinas - Máquina Pesada - Munk	1	-	1 + CR	Sim*	3.374,24 + 1.200,00 (CA) + benefícios (item 1.3.2)	12/10/25	Tarde
<b>NÍVEL MÉDIO</b>							
Agente Comunitário de Saúde - PSF Carlos Aldrovandi	1	-	1 + CR	Sim*	3.374,24 + 1.200,00 (CA) + insalubridade/benefícios (item 1.3.2)	26/10/25	Tarde
Agente Comunitário de Saúde - PSF Corolla	1	-	1 + CR	Sim*	3.374,24 + 1.200,00 (CA) + insalubridade/benefícios (item 1.3.2)	26/10/25	Tarde
Agente Comunitário de Saúde - PSF Jardim Brasil	1	-	1 + CR	Sim*	3.374,24 + 1.200,00 (CA) + insalubridade/benefícios (item 1.3.2)	26/10/25	Tarde
Agente Comunitário de Saúde - PSF Oliveira Camargo	1	-	1 + CR	Sim*	3.374,24 + 1.200,00 (CA) + insalubridade/benefícios (item 1.3.2)	26/10/25	Tarde
Agente Comunitário de Saúde - PSF Parque Indaiá	1	-	1 + CR	Sim*	3.374,24 + 1.200,00 (CA) + insalubridade/benefícios (item 1.3.2)	26/10/25	Tarde
Agente Comunitário de Saúde - UBS 10 Jd. Califórnia	1	-	1 + CR	Sim*	3.374,24 + 1.200,00 (CA) + insalubridade/benefícios (item 1.3.2)	26/10/25	Tarde
Agente Comunitário de Saúde - UBS 11 João Piolli	1	-	1 + CR	Sim*	3.374,24 + 1.200,00 (CA) + insalubridade/benefícios (item 1.3.2)	26/10/25	Tarde
Agente Comunitário de Saúde - UBS 12 Campo Bonito	1	-	1 + CR	Sim*	3.374,24 + 1.200,00 (CA) + insalubridade/benefícios (item 1.3.2)	26/10/25	Tarde
Agente Comunitário de Saúde - UBS 2 Cecap	1	-	1 + CR	Sim*	3.374,24 + 1.200,00 (CA) + insalubridade/benefícios (item 1.3.2)	26/10/25	Tarde
Agente Comunitário de Saúde - UBS 4 Jd. Morada do Sol	1	-	1 + CR	Sim*	3.374,24 + 1.200,00 (CA) + insalubridade/benefícios (item 1.3.2)	26/10/25	Tarde
Agente Comunitário de Saúde - UBS 5 Itaiçi	1	-	1 + CR	Sim*	3.374,24 + 1.200,00 (CA) + insalubridade/benefícios (item 1.3.2)	26/10/25	Tarde
Agente Comunitário de Saúde - UBS 7 Jd. Morada do Sol	1	-	1 + CR	Sim*	3.374,24 + 1.200,00 (CA) + insalubridade/benefícios (item 1.3.2)	26/10/25	Tarde
Agente Comunitário de Saúde - UBS 9 Centro	1	-	1 + CR	Sim*	3.374,24 + 1.200,00 (CA) + insalubridade/benefícios (item 1.3.2)	26/10/25	Tarde
Agente Comunitário de Saúde - UBS Camargo Andrade (Itamaracá)	1	-	1 + CR	Sim*	3.374,24 + 1.200,00 (CA) + insalubridade/benefícios (item 1.3.2)	26/10/25	Tarde
Agente Comunitário de Saúde - UBS Jd. das Maritacas	1	-	1 + CR	Sim*	3.374,24 + 1.200,00 (CA) + insalubridade/benefícios (item 1.3.2)	26/10/25	Tarde
Agente Comunitário de Saúde - UBS Umuarama (Jd. do Sol)	1	-	1 + CR	Sim*	3.374,24 + 1.200,00 (CA) + insalubridade/benefícios (item 1.3.2)	26/10/25	Tarde
Agente de Administração Escolar	5	-	5 + CR	Sim*	2.474,44 + 1.200,00 (CA) + benefícios (item 1.3.2)	12/10/25	Manhã
Agente de Combate de Endemias	1	-	1 + CR	Sim*	3.374,24 + 1.200,00 (CA) + insalubridade/benefícios (item 1.3.2)	26/10/25	Manhã





09/03/2026 13:31

Prefeitura de São Roque - EDITAL 003/2026: EDITAL 003/2026: FAXINEIRO, SERVIÇAL I, MOTORISTA, INSPETOR DE AL...

Login / Cadastro



Serviços Online  
Concurso Público e Processo...  
Publicações Editais  
Publicações Terceiro Setor  
Educação / Atribuições  
Arvorómetro São Roque  
Menu

CIDADÃO EMPRESA RESA... SERVIÇAL I CULTURA TURISMO EMPREGO 2ª VIA DE TRIBUTOS

Buscar...

Serviços

EDITAL 003/2026:...

EDITAL 003/2026: EDITAL 003/2026: FAXINEIRO, SERVIÇAL I, MOTORISTA, INSPETOR DE ALUNOS, SECRETÁRIO DE ESCOLA E ESCRITURÁRIO

PRINCIPAL CONVOCAÇÕES CONCURSO PÚBLICO 2026 PROCESSO SELETIVO EDITAL 01/2026 - SAU

EDITAL 003/2026: FAXINEIRO, SERVIÇAL I, MOTORISTA, INSPETOR DE ALUNOS, SECRETÁRIO DE ESCOLA E ESCRITURÁRIO

## Concurso Público - 003/2026 - PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

Inscrições de 06/02/2026 a 09/03/2026

Vaga	Escolaridade	Salário	Taxa de Inscrição
ESCRITURÁRIO	Médio	R\$ 2.126,52	R\$ 75,00
FAXINEIRO	Alfabetizado	R\$ 1.621,00	R\$ 55,00
INSPETOR DE ALUNOS	Fundamental	R\$ 1.660,15	R\$ 55,00
<b>MOTORISTA</b>	<b>Fundamental</b>	<b>R\$ 2.685,84</b>	R\$ 55,00
SECRETÁRIO DE ESCOLA	Médio	R\$ 2.126,52	R\$ 75,00
SERVIÇAL I	Fundamental Incompleto	R\$ 1.621,00	R\$ 55,00

**INSCRIÇÃO ONLINE**

Prefeitura de São Roque e os cookies: nosso site usa cookies para melhorar a sua experiência de navegação. Ao continuar você concorda com a nossa Política de Cookies e Privacidade.

ACEITAR

PERSONALIZAR

https://www.saoroque.sp.gov.br/portal/servicos/1318/edital-0032026-edital-0032026-faxineiro-servical-i-motorista-inspetor-de-alunos-secretario-d... 1/2

Indicação Nº 4613/2026 - Documento assinado digitalmente em 16/04/2026. PROTOCOLO 10052/2026 - 16/04/2026 14:40 - Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: WPZ6-409H-B19G-6ZB5




# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI



## MUNICÍPIO DE CAJAMAR/SP CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 03/2025

O Município de **Cajamar/SP** faz saber que realizará, por meio do **INDEPAC - Instituto de Cultura, Desenvolvimento Educacional, Promoção Humana e Ação Comunitária**, em datas, locais e horários a serem oportunamente divulgados, Concurso Público regido de acordo com a Constituição Federal de outubro de 1988, Lei Federal nº 11.350/2006 atualizada, a Lei Orgânica de Cajamar, a Lei Complementar n.º 064, de 01 de novembro de 2005 e suas alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar/SP e demais Leis Municipais em vigor, destinado ao provimento de vagas existentes para os cargos descritos na Tabela I, especificadas no Capítulo 1 do Concurso Público deste edital, bem como para formação de cadastro reserva.

O Concurso Público reger-se-á pelas disposições contidas nas Instruções Especiais, que ficam fazendo parte integrante deste Edital.

### INSTRUÇÕES ESPECIAIS

#### 1. DO CONCURSO PÚBLICO

1.1. O presente Concurso Público destina-se ao provimento de vagas, pelo Regime Estatutário, nos cargos indicados no presente edital e dos que vagarem, bem como para formação de cadastro reserva, dentro do prazo de validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da data da homologação do certame, a critério do **Município de Cajamar**.

1.1.1. O Cadastro Reserva somente será aproveitado mediante a abertura de novas vagas observado o prazo de validade do presente Concurso Público.

1.1.2. Caso haja candidatos aprovados em Concurso anterior e vigente, no mesmo Cargo com Cadastro em Reserva para este Concurso, estes candidatos serão convocados com prioridade sobre os demais aprovados neste Concurso.

1.2. As vagas oferecidas são para o município de **Cajamar/SP**.

1.3. Os Cargos, os Códigos dos Cargos, as Vagas Existentes, o Vencimento Mensal, a Carga Horária Semanal/ Mensal, os Requisitos Mínimos Exigidos e a Taxa da Inscrição são os estabelecidos na Tabela I de Cargos, especificadas abaixo.

1.4. As atribuições básicas do cargo estão descritas no Anexo I, deste Edital.

1.5. Todas as etapas constantes neste Edital serão realizadas observando-se o horário oficial de Brasília/DF.

**TABELA I – CARGOS, VAGAS, VENCIMENTO, CARGA HORÁRIA, REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS E TAXA DE INSCRIÇÃO**

ENSINO MÉDIO/ TÉCNICO						
Cargo	Código do Cargo	Vagas Existentes		Vencimento Mensal e Carga Horária Mensal	Escolaridade / Requisitos Mínimos Exigidos	Taxa de inscrição
		Total (*)	Reserva para Pessoa com Deficiência (**)			
Agente de Combate às Endemias	301	CR	--	R\$ 3.114,84 200h mensais (***)	Ensino Médio Completo, e conhecimentos sobre vigilância, prevenção e controle de endemias, observados procedimentos da área de vigilância de saúde. (****) (*****).	R\$ 56,18
Motorista de Ambulância	302	10+ CR	01	R\$ 3.114,84 200h mensais (***)	Ensino médio completo, Carteira Nacional de Habilitação Categorias "D" e experiência mínima comprovada de 1 (um) ano como motorista de ambulância (por meio de declaração fornecida pelo serviço em que atuou).	R\$ 56,18
Técnico em Enfermagem	303	CR	--	R\$ 3.567,44 200h mensais (***)	Ensino Médio Completo, com Curso Técnico de Enfermagem e registro no COREN.	R\$ 56,18

ENSINO SUPERIOR						
Cargo	Código do Cargo	Vagas Existentes		Vencimento Mensal e Carga Horária Semanal/ Mensal	Escolaridade / Requisitos Mínimos Exigidos	Taxa de inscrição
		Total (*)	Reserva para Pessoa com Deficiência (**)			
Fisioterapeuta	321	CR	--	R\$ 7.764,48 150h mensais (***)	Ensino Superior Completo em Fisioterapia; conhecimento das normas e procedimentos da legislação básica da área de atuação e das ferramentas de controle e avaliação do Sistema Único de Saúde e Assistência Social; experiência comprovada de, no mínimo, de	R\$ 80,19

Indicação Nº 4613/2026 - Documento assinado digitalmente em 16/04/2026. PROTOCOLO 10052/2026 - 16/04/2026 14:40 - Para ver o arquivo original acesse [http://siave.camaraitepevi.sp.gov.br/Sino\\_Siave/documentos/autenticar](http://siave.camaraitepevi.sp.gov.br/Sino_Siave/documentos/autenticar) e informe a chave: WPZ6-409H-B19G-6ZB5



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI



**MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAIBA**  
 CNPJ 046 522 983/0001-27  
 AVENIDA MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES Nº 1283 SÍTIO DO MORRO  
 SANTANA DE PARNAIBA - SP  
 CEP 06517-920

**DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO**

Período	Mensal	Referência	03/2026	Categoria	Comunidade
Data de emissão	21/03/2026				
Função	MOTORISTA				14/12/2009

**COMPOSIÇÃO DO RENDIMENTO BASE MENSAL**

Salário Base	3.570,48	Adicional	0,00	Outros	249,93
Outros	0,00	Qualificação	1.071,14	Base Mensal	3.570,48

**DEMONSTRATIVO DO MÊS**

COD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO MENSAL	30/30	3.570,48	
15	ADICIONAL INSALUBRIDADE - 20%	20,00%	331,73	
130	ADICIONAL NOTURNO	36H	249,93	
143	AD. COND. VEIC. URG EMERG.	30,00%	1.071,14	
244	HORAS EXTRAS TRIB. 50%	30/30	749,80	
26	HORAS EXTRAS 50%	84H	1.499,40	
316	AUXILIO TRANSPORTE PECUNIA	30/30	328,50	
502	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	27,50%		979,22
669	CONSIGNADO - BANCO REAL	30/30		263,40
951	CAIXA DE PREVIDENCIA	14,00%		604,84

Observação	FEIJA ANIVERSARIO	Total de Proventos	7.000,98	Total de Descontos	1.847,46
Dependentes		Margem Consignat	0,00	Salário Família	0,00
		<b>Total Líquido =&gt;</b>		<b>5.953,52</b>	
Base Previdenciária	4.320,28	Base FGTS	0,00	Valor Falt	0,00
				Base IR	6.865,28

**Assinatura**

A autenticidade desta HoIernte podara ser confirmada no site do HoIernteWeb, passando as seguintes informações:

Matrícula: \_\_\_\_\_  
 Data Emissão: 08/04/2026  
 Hora Emissão: 07:17:12  
 Chave de Validação: \_\_\_\_\_

Indicação Nº 4613/2026 - Documento assinado digitalmente em 16/04/2026. PROTOCOLO 10052/2026 - 16/04/2026 14:40 - Para ver o arquivo original acesse <http://siave.camaraítapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar> e informe a chave: WP26-409H-B19G-6ZB5





### Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=WPZ6409HB19G6ZB5>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: WPZ6-409H-B19G-6ZB5**

